



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 186
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 74, III, "A" E "F", LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre análise de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer acerca da adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de serviço técnico-especializado de formação continuada, integração, gestão, avaliação, monitoramento e elevação do IDEB destinados à rede municipal de ensino da administração municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a este órgão de controle interno para, no exercício das funções legais estabelecidas no art. 72, III, da NLLC, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 74, III, "a" e "f", da Lei de Licitações, estabelece:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPE-
TIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

(...)

III - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

A) ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS OU PROJETOS EXECUTIVOS;

(...)

F) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL;

;

O art. 6.º, XVIII, "a" e "d", da NLLC, estabelece que *"para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a (...) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos (e) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços"*.

Superada a possibilidade de contratação de forma direta, nos termos do art. 74, III, da NLLC, passa-se à análise da empresa proponente.

Devidamente demonstrados os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e CAPACIDADE TÉCNICA, foi ainda demonstrada a especialidade no objeto específico demonstrado na necessidade da administração municipal.

Destarte, possível concluir pela regularidade do procedimento administrativo e possibilidade de contratação da empresa selecionada.

3 - DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 188
Rubrica _____

3 - CONCLUSÃO

Ex POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração, OPINA pela POSSIBILIDADE de contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, III, da NLLC, de serviço técnico especializado de formação continuada, integração, gestão, avaliação, monitoramento e elevação do IDEB, destinados à rede municipal de ensino de Duque Bacelar/MA.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar (MA), 08 de abril de 2025.

Socorro Furtado Feit.
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar